



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº. 085, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

“Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 127 da Lei nº 1.242, de 22 de outubro de 1990 – Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã – alterado pela LC nº 074, de 04 de agosto de 2.010”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº 019, de 17 de abril de 2012, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2012.

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 127 da Lei nº 1.242, de 23 de outubro de 1990, alterado pela Lei Complementar nº 074, de 04 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 ...


Parágrafo 3º - A licença prevista no “caput” será concedida à funcionária pública municipal que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de criança de até oito anos de idade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

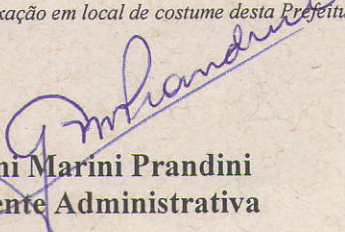
Art. 3º - A presente lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de abril de 2.012.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


Gianni Marini Prandini
Assistente Administrativa